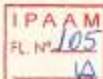




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



RECEBIDO ORIGINAL  
EX. Nº 02/2019

SILVANO PINTO DOS REIS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 300/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: S.S.S Loureiro Ltda - ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 21, nº 815, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.301.803/0001-55

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.210.798-9

**FONE:** (92) 99184-7531

**FAX:**

**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 1012.3605

**PROCESSO:** 5345/T/13

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR-174, km 26 (MD), Ramal da Esperança, km 06, Vicinal Bons Amigos, situado nas Coordenadas Geográficas 02°44'45,6" S e 59°59'15,6" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de acondicionamento, recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais, em 50 módulos de fluxo contínuo de  $(2,5 \times 3,0 \times 0,60) = 225,0 \text{ m}^3$ , 11 tanques de concreto com volumes diversos =  $9,40 \text{ m}^3$ , que perfazem um volume d'água de  $234,40 \text{ m}^3$  e 10 viveiros escavados de  $(3,0 \times 6,0) = 0,18 \text{ ha}$  de área alagada, em um imóvel com área total de 112,0 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 FEV 2019

Maria Gorete M da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 300/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5345/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaliba** (*Copaifera trapezifolia* Hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regenerativas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta **Licença** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades.